



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **JOSÉ CONSTATE**, Prefeito Municipal, através deste, de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e conforme Parecer Jurídico nº 40/2023, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente termo.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PALESTRA COM TEMA RELACIONADO AO AUTISMO, CARACTERÍSTICAS E INCLUSÃO SOCIAL, COM DATA PREVISTA PARA DIA 28 DE ABRIL DE 2023.

3. CONTRATADA

ACWM SERVIÇOS EM PSICOLOGIA - CNPJ: 31.334.765/0001-91, com sede na RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 384, BAIRRO SANTO ANTÔNIO – CEP: 89.218-005 - JOINVILLE/SC.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Enquadramento no Artigo 75, *Inciso III*, alínea “f” da Lei nº 14.133/21.

O SEMINÁRIO MUNICIPAL SOBRE AUTISMO, a realizar-se no dia **28 de Abril de 2023**, tem como objetivo dar continuidade a formação dos educadores, bem como também levar ao conhecimento dos pais, servidores municipais e a comunidade em geral que o Autismo é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, défices na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, mas que com as intervenções realizadas pelos profissionais especializados o portador do Transtorno Espectro Autista (TEA) pode ser amenizado.

O Dia Mundial da Conscientização do Autismo, 02 de Abril, foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Essa data foi escolhida com o objetivo de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em nosso Município foi criada a Lei Nº 2.892 de 13 de Abril de 2023, que institui o mês ABRIL AZUL e insere no calendário de eventos do Município de Agrolândia/SC. Essa lei foi instituída com o

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

proposito de que durante o mês de Abril, deverá ser promovida ações de conscientização, inclusão social e criação de políticas públicas, que visem combater o preconceito e garantir os direitos dos Portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Palestra **“OPORTUNIZAR A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AUTISMO, NEURODIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL”**, com a Dra. Ana Carolina Wolff Motta, Psicóloga (CRP – 12/03788), que apresenta vasto conhecimento e formação, como segue: cursando Doutorado em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina e é mestre pela Instituição, cujo tema de pesquisa tem sido “Autismo”, tema este com o qual trabalha desde 1995. Possui graduação em Psicologia pela Associação Catarinense de Ensino (2001), especialização em Psicologia nas Organizações pela PUCR-RS (2005) e em Avaliação Psicológica pela ACE-SC (2007). Atualmente trabalha com avaliação psicológica para diferencial diagnóstico de TEA e com intervenção psicoeducacional com pessoas com autismo, em abordagem clínico educacional. É professora de ensino superior desde 2005, principalmente em cursos de Psicologia e Pedagogia. Também atuou como supervisora de estágio em Psicologia Educacional e Comunitária. Leciona na UNIVILLE, no curso de Psicologia. Atuou por mais de 12 anos na AMA – Associação de Amigos do Autista de Joinville/SC, em funções como psicóloga e coordenadora técnica. As Principais experiências Profissionais, além da docência, são na área de Psicologia, com Psicologia do Desenvolvimento Humano, atuando principalmente nos seguintes temas: Autismo e Transtornos do Neurodesenvolvimento, pessoa com deficiência, inclusão social e educacional, processos educacionais e de ensino-aprendizagem, análise de comportamento humano.

A proposta da palestra é levar conhecimento para o educador, aos demais servidores da educação, aos pais, a comunidade e demais participantes que o portador do TEA possui suas características próprias, mas que as intervenções e metodologias usadas no ambiente escolar e familiar poderão propiciar um aprendizado significativo, e simultaneamente estes (portadores de TEA) se prepararem para assumir seus papéis na sociedade.

A formação continuada dos professores da rede municipal de ensino se dá todos os anos, onde são oferecidas no mínimo 40 horas/anuais, garantindo no Plano de Carreira do Magistério.

No entanto, salientamos sua importância, relacionando-a com a necessidade de se conhecer novas práticas pedagógicas, buscando suprir as necessidades de novas metodologias de ensino, para atender as mudanças que ocorrem na sociedade atual.

A formação continuada passa a ser um pré-requisito básico para a transformação do professor, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionada pelos programas de formação continuada, que é possível a mudança.

Para os professores, ela tem sido entendida como um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessária a atividade profissional, realizado após a formação inicial, com o objetivo de assegurar um ensino de melhor qualidade aos educandos. Mas, para que realmente a formação continuada atinja seu objetivo, precisa ser significativa para o professor.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Considerando ainda que a contratação trata-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, pois é destinado a otimizar o andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, trabalhos que apresentam determinada singularidade, embasando-se no inciso II do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Assim a prestação de serviços de formação continuada educacional é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, realizado por profissional que detenha habilitação pertinente e que a especialização seja notória, a provar pelas informações em anexo.

Empresa essa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação o objeto do contrato:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Neste sentido, citamos o Prof. CARLOS ARI SUNDFELD, que em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pág. 42, ensina que o principio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que e ou desnecessária ou impossível. Acrescenta referido autor, que o supracitado artigo faz referência á impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre os licitantes.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Com o mesmo raciocínio, afirma ANTONIO ROQUE CITADINI (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª. ed., pág. 189): “inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização dos certames constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da Licitação” e Acrescenta o mesmo autor citando CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

Portanto esta Secretaria considera que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de formação continuada com práticas e procedimentos modernos

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela contratação total o Município pagará o valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, por meio de crédito em conta bancária, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2 O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

5.3 O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias contados da emissão da nota fiscal.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2081	Manutenção da Casa do Autista
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21:

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

7.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos em anexo.

8. FORO

8.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade de licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal 14133/21 e suas alterações – Nova Lei de Licitação;
- b) Lei Federal 8.078/90 e suas alterações – Código de defesa do Consumidor;
- c) Lei Federal 10.406/02 e suas alterações – Código Civil Brasileiro;
- d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações.

10. ANEXOS

10.1. Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Proposta de Preços da Contratada

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Documentos de Habilitação

11. DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da Unidade Requisitante e pela mesa diretora, para que se produzam seus efeitos legais.

Agrolândia/SC, 24 de Abril de 2023.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei n. 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2023 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp644682223541d>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA ACWM SERVIÇOS EM PSICOLOGIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Agrolândia**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade de Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANCE** inscrita no CPF sob o nº 624.958.529-04 e portador da Carteira de Identidade nº 2.918.147, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado a **ACWM SERVIÇOS EM PSICOLOGIA**, inscrita no CNPJ: 31.334.765/0001-91, com sede na RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 384, BAIRRO SANTO ANTÔNIO – CEP: 89.218-005 - JOINVILLE/SC, representado pelo seu representante legal Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes ajustam o presente contrato em decorrência da Inexigibilidade de licitação Nº 03/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar **PALESTRA COM TEMA RELACIONADO AO AUTISMO, CARACTERÍSTICAS E INCLUSÃO SOCIAL, COM DATA PREVISTA PARA DIA 28 DE ABRIL DE 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Processo de Inexigibilidade Nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da pasta e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenvolvimento Educacional
1	Sec. do Desenvolvimento Educacional
2081	Manutenção da Casa do Autista
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010010000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

PARAGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATANDA, para saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os serviços deverão ser prestados mediante nota de empenho, no dia 06 de Fevereiro de 2023, em palestra com duração mínima de 02 (duas) horas, sobre o tema **“OPORTUNIZAR A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AUTISMO, NEURODIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL”**, para os profissionais da rede Municipal de Ensino do Município de Agrolândia/SC.

PARAGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quando as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficara então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei Nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Os demais mencionados no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em decorrência a extinção do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, está ficara impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Nº 14.133/21;
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade Nº 03/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção á corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal Nº 8.429/1992), a Lei Federal Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agrolândia/SC ___ de _____ de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

ACWM SERVIÇOS EM PSICOLOGIA
CNPJ 31.334.765/0001-91

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

